

AUTORIZAÇÃO

Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Encaminhamos a vossa senhoria o Termo de Referência em anexo, tendo em vista a existência de saldo orçamentário para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo para **ADESÃO/CARONA**, relativo a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.04.14.009**, ORIUNDA DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.14.009**, do Município de Aratuba, cujo objeto é o Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e alimentos nutricionais para suprir as demandas vinculadas as unidades básica de saúde do Município de Aratuba.

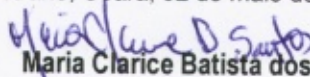
Conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência, derradeiramente, que o presente arrazoado tem caráter condicionado a secretaria e decisão do gestor, cabendo ao mesmos suas consequências jurídicas e administrativas, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018; Devidamente caracterizado na justificativa, procedendo à respectiva autuação, protocolo e numeração de folhas, segundo as informações dispostas a seguir:

OBJETO DA ADESÃO: Aquisição de medicamentos e alimentos nutricionais para supri as demandas da Secretaria de saúde do Município de Capistrano, Ceará.

Anexamos a presente autorização, a anuência do fomededor, anuência do Órgão Gerenciador e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da EMPRESA:

FORNECEDOR: FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - ME
ENDEREÇO: Rua Bismark Sá, Nº 265, BAIRRO: Precabura, CIDADE: Eusébio, ESTADO: Ceará.
TELEFONE: (85) 3091-1248 EMAIL: comercial2@fortal.dk.com.br, faturamento2@fortal.dk.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: ARMANDO BARBOSA DO CARMO JÚNIOR
UNIDADE GESTORA: Secretaria de Saúde

Capistrano, Ceará, 02 de maio de 2022.


Maria Clarice Batista dos Santos
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. JUSTIFICATIVAS.

1.1. Da Justificativa da Contratação.

Considerando que a Secretaria de Saúde, Órgão da Administração Direta, tem dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando o aumento de nível de exigência por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos institucionais, faz-se necessária uma gestão mais efetiva e equipada para o desempenho de seus trabalhos.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, visando dar continuidade à demanda gerada pelo serviço de atendimento médico.

Considerando que à aquisição desses produtos por se tratarem de medicamentos e alimentos nutricionais, necessários para a realização de diversos procedimentos, sendo tais medicamentos imprescindíveis para o atendimento dos munícipes, com o objetivo de recuperar e melhorar a saúde dos usuários dos serviços de Saúde, na qual se apresenta como uma proposta de atendimento voltada para a população local, caracterizando um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.

Considerando que as aquisições de medicamentos e alimentos nutricionais visa atender as necessidades do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Nazaré, na qual tem como objetivo a qualidade da saúde pública para os munícipes de forma eficiente.

Considerando Portanto, os medicamentos e alimentos nutricionais têm como finalidade suprir as necessidades, na quantidade e qualidade para a perfeita e total execução dos serviços rotineiros no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Capistrano/CE.

Considerando ainda que as aquisições de medicamentos e alimentos nutricionais apresenta-se como uma proposta de atendimento voltada para a população do Município de Capistrano, caracterizando um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.

1.2. Da Justificativa da adesão a Ata de Registro de Preços.



No intuito de acelerar as contratações em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes na região e outros Municípios, onde foi identificada a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.04.14.009, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.14.009-SRP**, do Município de Aratuba, órgão gerenciador, cujo objeto é o Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e alimentos nutricionais para suprir as demandas vinculadas as unidades básica de saúde do Município de Aratuba.

FORNECEDOR: FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - ME
ENDEREÇO: Rua Bismark Sá, Nº 265, BAIRRO: Precabura, CIDADE: Eusébio, ESTADO: Ceará.
TELEFONE: (85) 3091-1248 EMAIL: comercial2@fortal.dk.com.br, faturamento2@fortal.dk.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: ARMANDO BARBOSA DO CARMO JÚNIOR
UNIDADE GESTORA: Secretaria de Saúde

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme se podem verificar nas propostas em anexos, onde se mostrou-se a vantagem para o município, sendo assim demonstra-se que a referida contratação através de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.04.14.009, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.14.009-SRP, realizado pela Secretaria de Saúde de Aratuba**, tendo em vista que na ata registrada constam descontos abaixo dos praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, as Secretarias, contratará um serviço, já aceito por outro Órgão, fator que propicia segurança de que a contratação atenderá a demanda da administração municipal, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos anexos.

Verifica-se ainda a vantajosidade pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dessa Instituição, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Diante disto justificamos a **Aquisição de medicamentos e alimentos nutricionais para supri as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Capistrano, Ceará.**

Diante disso, o modo escolhido para a contratação da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.



2.0. OBJETO.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.04.14.009, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.14.009-SRP, cujo objeto é **Aquisição de medicamentos e alimentos nutricionais para supri as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Capistrano, Ceará.**

3.0. ORÇAMENTO ESTIMADO.

3.1. O valor global estimado de acordo com o preço registrado dos itens para as contratações constantes do Quadro I deste Termo de Referência é de **R\$ 341.652,45 (trezentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).**

LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ACICLOVIN 200MG	COMP	300	R\$ 0,81	R\$ 243,00
2	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMP	25.000	R\$ 0,15	R\$ 3.750,00
3	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	FR 30ML	50	R\$ 22,12	R\$ 1.106,00
4	ÁCIDO URSODESOXICOLICO 300MG	COMP	650	R\$ 23,80	R\$ 15.470,00
5	ALBENDAZOL 400MG	COMP	2.500	R\$ 1,25	R\$ 3.125,00
6	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR 10ML	50	R\$ 4,28	R\$ 214,00
7	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	COMP	200	R\$ 1,51	R\$ 302,00
8	ALOGLIPTINA 25MG	COMP	300	R\$ 12,05	R\$ 3.615,00
9	ANLODIPINO 5MG	COMP	300	R\$ 0,17	R\$ 51,00
10	ATENOLOL 50MG	COMP	5.000	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
11	BACLOFENO 10MG	COMP	4.500	R\$ 0,44	R\$ 1.980,00
12	DECLOMETASONA 200MCG – SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, SPRAY ORAL	FR 200 DOSES	25	R\$ 247,35	R\$ 6.183,75
13	DECLOMETASONA 50 MCG – SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, SPRAY ORAL	FR 200 DOSES	25	R\$ 151,32	R\$ 3.783,00
14	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML – SOL OFTALMICA	FR 5ML	15	R\$ 197,88	R\$ 2.968,20
15	BRIMONIDINA 1,5 MG/ML SOL. OFTALMICA	FR 5 ML	15	R\$ 61,11	R\$ 916,65
16	BRINZOLAMINA 10MG/ML – SOL. OFTALMICA	FR 5ML	10	R\$ 264,81	R\$ 2.648,10
17	BUDESONIDA 50 MCG – SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FRASCO	25	R\$ 136,77	R\$ 3.419,25
18	CARBONATO DE CALCIO + CALECALCIFEROL 600MG + 400UI	COMP	2.500	R\$ 0,81	R\$ 2.025,00
19	CARVEDILOL 25MG	COMP	2.500	R\$ 0,76	R\$ 1.900,00
20	CARVEDILOL 6,25 MG	COMP	2.500	R\$ 0,49	R\$ 1.225,00
21	CIPROFIBRATO 100MG	COMP	2.500	R\$ 1,51	R\$ 3.775,00



22	CLOPIDOGREL 75 MG	COMP	2.500	R\$ 1,51	R\$ 3.775,00
23	DEXAMETASONA 0,1% - CREME DERMATOLÓGICO	BISNAGA 10 G	100	R\$ 3,84	R\$ 384,00
24	DIPIRONA 500MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FR 20ML	200	R\$ 5,82	R\$ 1.164,00
25	DIPIRONA SODICA 500 MG	COMP	5.000	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
26	DOMPERIDONA 10 MG	COMP	2.500	R\$ 0,47	R\$ 1.175,00
27	DOMPERIDONA 1MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	25	R\$ 36,08	R\$ 902,00
28	DORZOLAMINA CLORIDRATO 20MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR 5 ML	15	R\$ 87,30	R\$ 1.309,50
29	DOXAZOSINA MESILATO 2MG	COMP	1.000	R\$ 0,55	R\$ 550,00
30	ENALAPRIL MELEATO 20 MG	COMP	2.500	R\$ 0,26	R\$ 650,00
31	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP	2.500	R\$ 0,55	R\$ 1.375,00
32	FINASTERIDA 5 MG	COMP	500	R\$ 1,57	R\$ 785,00
33	FLUCONAZOL 150 MG	COMP	500	R\$ 2,76	R\$ 1.380,00
34	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	20.000	R\$ 0,29	R\$ 5.800,00
35	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMP	5.000	R\$ 0,17	R\$ 850,00
36	GLICLAZIDA 30MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	2.000	R\$ 1,60	R\$ 3.200,00
37	GLICLAZIDA 60MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	2.000	R\$ 2,56	R\$ 5.120,00
38	GLICOSAMINA + CONDROITINA 1,2 G - PÓ PARA SOLUÇÃO	SACHÉ	750	R\$ 21,53	R\$ 16.147,50
39	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	50.000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
40	IBUPROFENO 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FR 30 ML	200	R\$ 5,53	R\$ 1.106,00
41	IBUPROFENO 600 MG	COMP	5.000	R\$ 0,87	R\$ 4.350,00
42	INSULINA APÍDRA 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (ANÁLOGO ULTRA-RÁPIDA) - CANETA PREENCHIDA.	CANETA 3 ML	75	R\$ 110,58	R\$ 8.293,50
43	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML - CANETA PREENCHIDA	CANETA 3 ML	5	R\$ 503,43	R\$ 2.517,15
44	INSULINA LANTUS 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CANETA PREENCHIDA	CANETA 3 ML	40	R\$ 276,45	R\$ 11.058,00
45	ITRACONAZOL 100 MG	COMP	250	R\$ 2,62	R\$ 655,00
46	LATANOPROSTA 50 MCG/ML - SOL. OFTÁLMICA	FR 2,5 ML	5	R\$ 160,05	R\$ 800,25
47	LEVOTIROXINA 25MG	COMP	3.000	R\$ 0,87	R\$ 2.610,00
48	LEVOTIROXINA 100 MG	COMP	2.500	R\$ 0,87	R\$ 2.175,00
49	LIDOCAINA CLORIDRATO 20 MG/ML (2%) GELEIA	BISNAGA 10G	100	R\$ 7,57	R\$ 757,00
50	LORATADINA 1MG/ML - XAROPE	FR 100 ML	250	R\$ 10,19	R\$ 2.547,50
51	LORATADINA 10 MG	COMP	2.500	R\$ 0,49	R\$ 1.225,00
52	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP	75.000	R\$ 0,38	R\$ 28.500,00
53	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG	COMP	75.000	R\$ 0,35	R\$ 26.250,00



54	METILPA 250 MG	COMP	500	R\$ 1,43	R\$ 715,00
55	MICONAZOL NITRADO 20MG/ML (2%) – CREME DERMATOLOGICO	BISNAGA 28 G	50	R\$ 8,58	R\$ 429,00
56	MICONAZOL NITRADO 20 MG/ML (2%) – CREME VAGINAL	BISNAGA 80 G	50	R\$ 19,21	R\$ 960,50
57	NISTATINA 100.000 UI/ML	FR 50 ML	50	R\$ 14,20	R\$ 710,00
58	OMEPRAZOL 20 MG	COMP	20.000	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
59	ONDANSETRONA 4 MG	COMP	300	R\$ 11,93	R\$ 3.579,00
60	OXIBUTINA 5 MG	COMP	750	R\$ 3,14	R\$ 2.355,00
61	PARACETAMOL 200 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	FR 15 ML	150	R\$ 3,49	R\$ 523,50
62	PARACENTAMOL 500 MG	COMP	5.000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
63	PERMETRINA 50 MG/ML (5%) – LOÇÃO CREME	FR 60 ML	25	R\$ 11,93	R\$ 298,25
64	PREDNISONA 20 MG	COMP	5.000	R\$ 0,76	R\$ 3.800,00
65	PREDNISONA 5 MG	COMP	1.500	R\$ 0,32	R\$ 480,00
66	PREDNISOLONA 3MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	FR 60 ML	400	R\$ 22,12	R\$ 8.848,00
67	PROMETAZINA 25 MG	COMP	2.500	R\$ 0,87	R\$ 2.175,00
68	PROPRANOLOL 40 MG	COMP	50.000	R\$ 0,23	R\$ 11.500,00
69	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G – PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	SACHÊ	1.500	R\$ 2,27	R\$ 3.405,00
70	SALBUTAMOL 100 MCG – SUSP AEROSOL ORAL (SPRAY)	FR 200 DOSES	50	R\$ 39,87	R\$ 1.993,50
71	SINVASTATINA 20 MG	COMP	30.000	R\$ 0,36	R\$ 10.800,00
72	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/ML (1%) – CREME DERMATOLOGICO	BISNAGA 30 G	50	R\$ 15,13	R\$ 756,50
73	SULFATO FERROSO 25 MG/ML FE- SOLUÇÃO ORAL	FR 100 ML	100	R\$ 9,31	R\$ 931,00
74	SULFATO FERROSO 40 MG FE	COMP	2.500	R\$ 0,17	R\$ 425,00
75	TIMOLOL MELEATO 0,5% - SOL. OLFALMICA	FR 5 ML	5	R\$ 18,56	R\$ 92,80
76	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML – SOL OFTALMICA	FR 2,5 ML	15	R\$ 128,84	R\$ 1.932,60
77	VARFARINA 5 MG	COMP	1.500	R\$ 1,29	R\$ 1.935,00
					R\$ 274.806,00

LOTE IV					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ACIDO URSODESOXICOLICO 150 MG	COMP	900	R\$ 8,90	R\$ 8.010,00
2	NEOVITE LUTEIN	CAPSULA	300	R\$ 7,69	R\$ 2.307,00
3	RIVAROXABANA 20 MG - XARELTO	COMP	350	R\$ 23,00	R\$ 8.050,00
					R\$ 18.367,00



LOTE VIII					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG - 1 ML	AMPOLA	25	R\$ 0,74	R\$ 18,50
2	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMPOLA	50	R\$ 0,21	R\$ 10,50
3	AMIODARONA 50 MG/ML IV	AMPOLA	25	R\$ 1,63	R\$ 40,75
4	AMINOFILINA 240 MG/ML	AMPOLA	25	R\$ 1,00	R\$ 25,00
5	ATROPINA 0,25 MG/ML 1 ML	AMPOLA	25	R\$ 0,57	R\$ 14,25
6	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASSONA 5 MG/ML + 2 MG/ML	AMPOLA	50	R\$ 4,37	R\$ 218,50
7	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	AMPOLA	50	R\$ 10,63	R\$ 531,50
8	BICARBONATO DE SODIO 8,4% - 10 ML	AMPOLA	15	R\$ 1,07	R\$ 16,05
9	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 4 MG/ML + 500 MG/ML 5 ML	AMPOLA	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
10	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	AMPOLA	50	R\$ 3,63	R\$ 181,50
11	BROMOPRIDA 10MG/ML	AMPOLA	100	R\$ 1,33	R\$ 133,00
12	CETOPROFENO IM 50 MG/ML - 2 ML	AMPOLA	50	R\$ 1,92	R\$ 96,00
13	CETOPROFENO IV 100 MG	FRA-AMP	50	R\$ 3,91	R\$ 195,50
14	CITONEURIM 5000 UI	AMPOLA	50	R\$ 4,08	R\$ 204,00
15	COMPLEXO B - 2 ML	AMPOLA	50	R\$ 1,22	R\$ 61,00
16	COMPLEXO COLOIDAL DE SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III 2.500 MG, ÁGUA BIDESESTILADA Q.S.P 5ML EQUIVALENTE A 100 MG FERRO III - SUBCUTÂNEO	AMPOLA	25	R\$ 10,27	R\$ 256,75
17	DEXA-CITONEURIN NFF - SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	50	R\$ 9,03	R\$ 451,50
18	DEXAMETASONA + DIPIRONA + VITAMINA B 12 1,5 + 500MG + 5.000MCG	AMPOLA	50	R\$ 15,07	R\$ 753,50
19	DEXAMETASONA 4 MG/ML - 2,5 ML	AMPOLA	100	R\$ 0,71	R\$ 71,00
20	DICLOFENACO DE SODIO 75MG	AMPOLA	100	R\$ 1,02	R\$ 102,00
21	DIPIRONA 1G - 500 MG/2ML	AMPOLA	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00
22	ENOXAPARINA 40 MG/ML - INJ SUNCUTÂNEA	AMPOLA	25	R\$ 43,07	R\$ 1.076,75
23	EPINEFRINA 1MG/ML - ADRENALINA	AMPOLA	25	R\$ 1,68	R\$ 42,00
24	FUROSEMIDA 20 MG 2 ML	AMPOLA	100	R\$ 0,58	R\$ 58,00
25	GLICOSE 50%	AMPOLA	25	R\$ 0,33	R\$ 8,25
26	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI	AMPOLA	50	R\$ 8,06	R\$ 403,00
27	HIDROCORTIZONA 500MG	AMPOLA	50	R\$ 5,02	R\$ 251,00
28	LIDOCAINA 2% (SEM VASOCONSTRICTOR)	AMPOLA	25	R\$ 3,81	R\$ 95,25
29	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	AMPOLA	100	R\$ 0,39	R\$ 39,00
30	OMEPRAZOL 40MG COM AMPOLA DE 10 ML	FR AMP	50	R\$ 7,41	R\$ 370,50
31	PROMETAZINA 50 MG/ML	AMPOLA	50	R\$ 1,89	R\$ 94,50

32	RANITIDINA 50 MG/2 ML	AMPOLA	50	R\$ 1,58	R\$ 79,00
33	VITAMINA K 10/ML - 1 ML IM	AMPOLA	25	R\$ 1,06	R\$ 26,50
					R\$ 6.134,55

LOTE XI					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, EM PÓ, NORMACALORICO, NORMOPROTEICO, A BASE DE PROTEINA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. SABOR BAUNILHA. ACONDICIONADO EM LATA/POTE DE 400 G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E CAPACIDADE. A DATA DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER OBRIGATORIEDADE.	LATA	40	R\$ 62,75	R\$ 2.510,00
2	ALIMENTO NUTRUCIONALMENTE COMPLETO EM PÓ, NORMOCALORICO, NORMAPROTEICO, A BASE DE PROTEINA DE ALTO, VALOR BIOLÓGICO. SABOR BAUNILHA. ACONDICIONADO EM LATA/POTE DE 900 G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. A DATA DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER OBRIGATORIEDADE.	LATA	20	R\$ 62,77	R\$ 1.255,40
3	FORMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM DENSIDADE ENERGETICA NORMAL (1,2KCAL/ML), NORMAPROTEICO, FORTE DE FIBRAS E HIPOSSODICO. SABOR BAUNILHA, 1 LITRO.	CAIXA	150	R\$ 24,52	R\$ 3.678,00
4	ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. COM 100% DE PROTEINAS SOJA, SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA, ADICIONADO EM CAIXA DE 1 LITRO.	CAIXA	90	R\$ 127,32	R\$ 11.458,80
5	FORMULA INFANTIL PARA PREMATUROS E/OU RECÉM NASCIDOS DE BAIXO PESO, COM PRODROMINANCIA DO SORO DO LEITE EM RELAÇÃO À CASEINA, ENRIQUECIDA COM FERRO, VITAMINAS, TCM, E LC PUFAS. AUSENCIA DE PREBIOTICOS. LATA COM APROXIMADAMENTE 400G.	LATA	50	R\$ 75,40	R\$ 3.770,00

6	ALIMENTO EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ORAL ESPECIALMENTE FORMULADA PARA CONTROLE METABOLICO, QUE AUXILIAR NO CONTROLE DA GLICEMIA. FORMULADA PARA COMPLEMENTAR COM MACRO E MICRONUTRIENTES A DIETA, SABOR BAUNILHA. ACONDICIONADO EM LATA/POTE DE 400G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. A DATA DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER OBRIGATORIA.	LATA	25	R\$ 65,84	R\$ 1.646,00
7	ALIMENTO EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ORAL ESPECIALMENTE FORMULADA PARA CONTROLE METABOLICO, QUE AUXILIAR NO CONTROLE DA GLICEMIA. FORMULADA PARA COMPLEMENTAR COM MACRO E MICRONUTRIENTES A DIETA. SABOR BAUNILHA. ACONDICIONADO EM LATA/POTE DE 850G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. A DATA DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER OBRIGATORIEDADE.	LATA	15	R\$ 46,28	R\$ 694,20
8	ALIMENTO EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ORAL ESPECIALMENTE FORMULADA PARA CONTROLE METABOLICO, QUE AUXILIAR NO CONTROLE DA GLICEMIA. FORMULADA PARA COMPLEMENTAR COM MACRO E MICRONUTRIENTES A DIETA. SABOR BAUNILHA. ACONDICIONADO EM LATA/POTE DE 850G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. A DATA DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER OBRIGATORIEDADE.	LATA	15	R\$ 65,84	R\$ 987,60

R\$ 26.000,00

LOTE X					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	GLICERINA SOLUÇÃO – FRASCO DE 500 ML	FRASCO	20	R\$ 8,10	R\$ 162,00
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9 100 ML	UNID	1.500	R\$ 1,72	R\$ 2.580,00
3	SORO FISIOLÓGICO 0,9 250 ML	UNID	1.200	R\$ 2,51	R\$ 3.012,00
4	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	UNID	1.500	R\$ 3,07	R\$ 4.605,00
5	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML	UNID	360	R\$ 1,45	R\$ 522,00



6	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	UNID	450	R\$ 2,39	R\$ 1.075,50
7	SORO GLICOSADO 100 ML	UNID	450	R\$ 2,09	R\$ 940,50
8	SORO GLICOSADO 250 ML	UNID	360	R\$ 1,94	R\$ 698,40
9	SORO GLICOSADO 500 ML	UNID	450	R\$ 2,60	R\$ 1.170,00
10	SORO RINGER COM LACTADO 500 ML	UNID	450	R\$ 3,51	R\$ 1.579,50
					R\$ 16.344,90

3.1.1. A ser pago na proporção da execução do contrato, segundo as ordens de serviços/autorizações de execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, a contar do atesto dos serviços (PÓS PAGO).

3.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião da execução deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará a partir de sua assinatura, sendo que o prazo de execução será de até 31 de dezembro de 2022, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos da legislação cabível e aplicável a matéria. Decreto; 7.892/2013 – art.12. § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. As aquisições deverão ser entregadas no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRAS pela administração, no local determinado.



Secretaria
Municipal de **Saúde**



4.2.1. As aquisições deverão obedecer os critérios estabelecidos no contrato a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRAS.

4.2.2- Para as aquisições do objeto deste contrato, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de CAPISTRANO - CE, com endereço na Rua Praça Major Estelita, s/n Bairro Centro CEP 62.748-000 Cidade de Capistrano Estado do Ceara inscrito no CNPJ sob o N.º 10.365.809/001-07, Saúde; CNPJ sob o N.º 10.365.809/0001-70, Saúde.

4.2.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.3- as aquisições deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência do Objeto, nos anexos desse instrumento e disposições constantes na ata de registro de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da execução em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta nas dotações orçamentárias:

0302 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009.2.018 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica

10.302.0010.2.020 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC

3.3.90.30.00 - Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:





- a) realizar a execução do contrato dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no Termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar as aquisições de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução do contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte as aquisições recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução objeto deste contrato;
- p) arcar com as despesas relativas a execução do contrato;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:



6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CAPISTRANO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de CAPISTRANO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso no início da execução das aquisições do contrato, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRAS no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor MENOR PERCENTUAL SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM CADA LOTE (TOTAL DE 01 LOTE) máximo do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.





9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

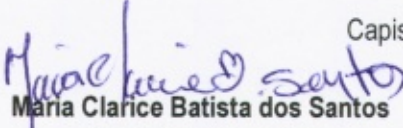
9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de CAPISTRANO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.


Maria Clarice Batista dos Santos
Secretária de Saúde

Capistrano, Ceará, 02 de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 207/2021

Capistrano-CE, 02 de agosto de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Antonio Soares Saraiva Junior, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA CLARICE BATISTA DOS SANTOS**, inscrita no **CPF de nº 849.689.903-91**, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, referência (CC-1) criado pela a Lei Municipal de Nº 881/2009 de 23 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 02 (dois) dia do mês de agosto do ano de 2021.


Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF-614.913.733-34
Prefeito de Capistrano